



São Paulo e Brasília, 27 de janeiro de 2021

015/2021

À Senhora

Tereza Cristina

Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ref.: Posicionamento setorial sobre o HBio/Diesel Rx, diesel verde/HVO e, Selo Biocombustível Social.

Senhora Ministra,

1. A **ABIOVE** – Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais, a **APROBIO** - Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil e a **UBRABIO** – União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene, entidades representativas das usinas produtoras de biodiesel no Brasil, encaminham para apreciação o **posicionamento setorial acerca de três assuntos para os quais pedimos, encarecidamente, o apoio de Vossa Excelência e desse Ministério:**

Item 1: criação de mecanismos que possibilitem a produção em território nacional de biocombustíveis avançados, como um marco regulatório específico para o diesel verde e bioquerosene de aviação, produtos gerados a partir da hidrogenação de óleos vegetais e gorduras animais, entre outras rotas, em substituição aos combustíveis fósseis, respectivamente, diesel e querosene de aviação;

Item 2: preservação do mandato de mistura obrigatória de biodiesel apenas para biodiesel, ou seja, combustível gerado a partir da transesterificação ou esterificação de óleos vegetais e/ou gorduras animais; e

Item 3: proteção ao Selo Biocombustível Social, dada sua relevância para garantir que o consumo de biodiesel no mandato de mistura utilize produto nacional.

2. A razão de trazermos esses temas para Vossa Excelência decorre do recém criado **GT Biocombustíveis Ciclo Diesel**, conforme **Resolução nº 13/2020 do CNPE** – Conselho Nacional de Política Energética, e pelo **novo GT que será criado para discutir o Selo Biocombustível Social**.

3. **GT Biocombustíveis Ciclo Diesel:** este GT discutirá a inserção de (novos) biocombustíveis para uso em motores ciclo Diesel. **A posição do setor de biodiesel é de que essa discussão deva se restringir a novos biocombustíveis, chamados também de avançados, em complementaridade ao biodiesel, que possui mandato definido pela Lei 13.033/2014, e pela resolução CNPE nº 16/2018.**

4. Considerando as discussões que se aproximam, o setor de biodiesel gostaria de esclarecer Vossa Excelência a respeito dos novos **Produtos Ciclo Diesel e ao Selo Biocombustível Social**:

Item 1 - criação de mecanismos que possibilitem a produção em território nacional de biocombustíveis avançados. Diesel Verde ou HVO: deve-se ressaltar que se trata de um biocombustível moderno para o ciclo Diesel, também definido como diesel sintético parafínico. Suas excelentes qualidades físico-químicas o tornam uma fonte de energia capaz de substituir com superioridade o diesel mineral. Embora a produção ainda seja incipiente, atualmente se encontra na mesma situação do biodiesel antes do **PNPB** – Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel, ou seja, com amplo potencial de produção e de redução de custos por meio das curvas de aprendizado industriais. Além disso, a ampla disponibilidade de óleos vegetais e gorduras animais no Brasil, bem como a capacidade de crescimento produtivo nacional, habilitam o País a se candidatar com segurança às primeiras colocações mundiais de **diesel verde**, da mesma forma que a indústria brasileira de biodiesel ocupa a 3ª colocação mundial. A ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis considera que o diesel verde deve, obrigatoriamente, ser plenamente produzido a partir de fontes renováveis em unidade específica. Um coproduto, ou produto alternativo da produção do diesel verde é o bioquerosene de aviação. **Para que isso aconteça, o setor de biodiesel manifesta seu integral apoio à criação de mecanismos que possibilitem a produção de diesel verde em território nacional, sugerindo a criação de um marco regulatório específico para os biocombustíveis avançados, como um PNPV – Programa Nacional de Produção e Uso de Diesel Verde para substituição adicional do diesel mineral, aumentando a segurança energética nacional, visto que o diesel fóssil ainda hoje é importado em volumes substanciais.**

Item 2 - preservação do mandato de mistura obrigatória de biodiesel apenas para biodiesel. HBio ou Diesel Rx: este produto derivado do coprocessamento não se constitui em um biocombustível, no todo ou em sua parte, pois a **Lei Federal nº 9.478/1997**, art. 6º, inciso XXIV o define como “substância derivada de biomassa renovável, tal como biodiesel, etanol e outras substâncias estabelecidas em regulamento da ANP”. Menos ainda pode ser chamado de biodiesel, pois inciso XXV o define como “biocombustível derivado de biomassa renovável”. Claro está, portanto, que o produto derivado do **coprocessamento HBio/Diesel Rx** não se constitui em um biocombustível ou biodiesel, mas, tão somente, um derivado de petróleo com características diferentes do processo de produção convencional, conforme formalizado na própria patente desenvolvida no Cenpes-Petrobras que se constitui de tecnologia de "coprocessamento". No coprocessamento, parte-se de uma mistura contendo altos teores de diesel fóssil bruto (tipicamente 95%) e apenas 5% de óleo vegetal. Esse produto da Petrobras foi patentado em 2005 como “Processo para a Hidroconversão de Óleos Vegetais Campo da Invenção” e depois, em 2009, como “Processo para a

Hidrotratamento de óleo de Biomassa Diluído em Corrente de Refino de Petróleo”, logo, cientificamente e internacionalmente consagrado, não corresponde ao verdadeiro conceito de diesel verde, por ser produzido predominantemente a partir de petróleo.

Diante dessas considerações, o setor de biodiesel solicita a Vossa Excelência que a orientação do MAPA seja para que o HBio/Diesel Rx e quaisquer outros produtos do coprocessamento de diesel mineral com óleos vegetais e gorduras animais não sejam incluídos no mandato de biodiesel estabelecido por lei e que se constitui de vetor para o aumento do esmagamento interno da soja e da oferta de farelo proteico, contribuindo, virtuosamente, com as cadeias alimentares adjacentes e para agregação de valor do agronegócio nacional como um todo.

Além disso, é necessário frisar que a indústria brasileira de biodiesel, composta por 49 unidades de produção, já conta com capacidade instalada de 10,4 bilhões de litros/ano e outros 2,3 bilhões de litros/ano em unidades em ampliação e novas unidades em construção, suficientes para produzir o equivalente a B22, ou seja, 22% de mistura de biodiesel no diesel comercial. Essa indústria encontra-se distribuída em 37 municípios em 13 Unidades da Federação e geram agregação de valor, empregos e renda no interior do País, ao contrário das refinarias, que estão localizadas, em sua maioria, nos estados da costa brasileira.

Item 3 - proteção ao Selo Biocombustível Social: o setor de biodiesel traz também considerações sobre o instrumento criado pelo **Decreto Federal nº 10.527/2020**, o qual revogou o **Decreto Federal nº 5.297/2004**. O Selo Biocombustível Social, cuja gestão e coordenação é deste Ministério, se constitui em exemplar programa de integração da cadeia produtiva de biocombustíveis e exerce papel fundamental na atividade anual de mais de 62 mil famílias de produtores da agricultura familiar. Se for considerado que cada família se compõe de 4 integrantes e que contrata pelo menos 1 ajudante externo, chega-se ao impressionante número de quase 310 mil pessoas integradas à cadeia produtiva do biodiesel. Também participam mais de 70 cooperativas no programa.

A integração com as usinas ocorre, de forma simplificada, de duas formas básicas. O primeiro é via **contratos de aquisição de matérias primas** (soja, canola, palma, girassol, gergelim, animais vivos etc.), os quais também compreendem o fornecimento de insumos (sementes, fertilizantes, defensivos, máquinas, equipamentos etc.) e o apoio à recuperação de áreas de proteção permanente ou de reserva legal. A segunda ação decorre da prestação de **ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural**, atividade que leva aos produtores as melhores técnicas e tecnologias.

Ao todo, anualmente, cerca de 4,0 milhões de toneladas de produto e mais de R\$ 5,1 bilhões foram comercializados pela agricultura familiar dentro dos arranjos produtivos do Selo Biocombustível Social. É necessário destacar ainda que esses impressionantes resultados positivos nas áreas econômica e social são também acompanhados de progressos na área ambiental, visto que o programa aumenta a produtividade agrícola,



reduz perdas na produção, diminui o uso de insumos e, como mencionado, apoia investimentos em áreas de vegetação na propriedade. Claro está, portanto, que o Selo Biocombustível Social também está alinhado ao **RenovaBio – Política Nacional de Biocombustíveis, criada por intermédio da Lei 13.576/2017.**

Essas estatísticas denotam o sucesso da iniciativa e decorrem da acertada medida de orientar as distribuidoras de combustíveis a adquirirem **no mínimo 80% das suas compras de biodiesel de usinas detentoras do Selo Biocombustível Social.** Esse percentual mínimo, entretanto, não representa a realidade do setor, pois a participação dessas usinas ficou próxima de 100% nos últimos leilões.

Essa estatística mostra que o setor tem condições de dar mais um passo adiante nessa política, especialmente porque, no novo modelo de comercialização que vigorará a partir de janeiro de 2022, entende-se de grande importância preservar para atendimento da mistura mínima obrigatória nacional o biodiesel capaz de oferecer externalidades econômicas, sociais e ambientais, tal como é o biodiesel brasileiro. **Por essas razões, o setor solicita a Vossa Excelência que:**

- a) **seja mantida a exigência de percentual mínimo de aquisições de biodiesel de usinas detentoras do Selo Biocombustível Social; e**
- b) **que este percentual seja elevado para 90% de forma a valorizar mais o programa, gerar mais empregos e renda no campo e promover a tecnologia e integração produtiva.**

5. Agradecendo a atenção, ficamos à disposição para esclarecimentos.

Cordialmente,

André Nassar
Presidente Executivo

ABIOVE

Erasmoo Carlos Battistella
Presidente do Conselho de
Administração
APROBIO

Juan Diego Ferrés
Presidente do Conselho
Superior
UBRABIO